



<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) Nº 203 / 2022</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 2923/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b> Fabrício Rivelli Moreira		<b>CPF:</b> 013.371.456-02	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fabrício Rivelli Moreira/Fazenda Alvorada		<b>CPF:</b> 013.371.456-02	
<b>MUNICÍPIO/UF:</b> Antônio Carlos/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:</b> Peso 1 - Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura;	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcos Vinícius Duarte Sacramento Técnico em Meio Ambiente	<b>REGISTRO:</b> CTF/AIDA-IBAMA: 5112255 CFT: 2201963814		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Paulo Henrques da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola–CREA/MG 04000033262)	1.147.679-3		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 203 / 2022**  
**Fabrício Rivelli Moreira / Fazenda Alvorada**

O empreendimento Fabrício Rivelli Moreira / Fazenda Alvorada em suas atribuições pretende atuar no ramo de avicultura, cujas atividades serão desenvolvidas na Zona Rural do município de Antônio Carlos / MG, coordenadas geográficas: Lat./Long. 21° 18' 55,16" S / 43° 45' 53,65" W.

Em 01/08/2022, conforme solicitação nº 2022.07.01.003.0003422 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo nº 2923/2022, requerendo Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), mediante Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as fases LP+LI+LO concomitantemente.

Foi declarado no RAS, com fundamento na DN COPAM 217/2017, que a principal atividade a ser desenvolvida no local consistirá na “avicultura” (G-02-02-1), envolvendo uma população de 110.000 aves para corte, logo se enquadrando em classe 2. Em segundo lugar está a silvicultura, definida na sobredita norma como “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (G-01-03-1), atividade não passível de licenciamento e consiste em 20 ha de eucalipto, já plantados, que serão empregados na produção de lenha para consumo exclusivo na propriedade, para aquecimento dos pintinhos.

Em consulta à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, quanto aos critérios locacionais elencados no Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, foi verificado que o empreendimento está no interior da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, assim foi apresentado estudo, segundo Termo de Referência da SEMAD informando que o desenvolvimento das atividades se dará em área antropizada, dispensando portanto a supressão da vegetação nativa e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), minimizando o impacto direto sobre a fauna, sobretudo às espécies ameaçadas de extinção. Também foi informado sobre a inexistência de prejuízos a comunidades próximas quanto às atividades sociais e culturais. Foram apresentadas as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais, a serem tomadas durante a instalação e operação do empreendimento, inerentes às atividades de avicultura e de silvicultura.

Avançando na análise foi diagnosticado que o empreendimento será implantado no interior de Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16/10/12), que “restringe o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km de raio”. Sendo assim, o empreendedor apresentou o Relatório Técnico da ASA do Aeroporto e sua ART, junto com o Termo de Compromisso devidamente assinado conforme recomendação do Comando da Aeronáutica - COMAER, no qual o empreendedor e o responsável técnico pelos estudos declararam: “(...) para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo Militar Major Brigadeiro Doorgal Borges (MG9002) e, por isso, comprometem-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, serão adotadas medidas corretivas”.



- Reservas da Biosfera (IEF/SEMAP)
  - Reserva da Biosfera da Caatinga
  - Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
  - □ Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço
- Corredores ecológicos legalmente instituídos (IEF)
- Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas)
- Áreas de Segurança Aeroportuária (SEMAP/DECEA)
  - Áreas de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012

Figura 1: Critério Locacional e Restrição Ambiental da Fazenda Alvorada. Fonte: IDE-SISEMA.

Conforme cronograma anexo ao RAS, a construção de dois galpões necessários à criação das aves bem como as estruturas de apoio está condicionada, em primeiro lugar na aprovação da licença ambiental.

O empreendimento irá operar com três funcionários fixos em três turnos, numa jornada de trabalho diário de 7:20 horas, 7 dias da semana e 12 meses ao ano.

A avicultura será levada a efeito no sistema de produção integrada, no qual empresa (integradora) fornece ao criador (integrado) os pintos de 1 dia, a ração, a assistência técnica e se responsabiliza pelo abate e pela comercialização do frango abatido. O criador entra no negócio com as instalações, os equipamentos, o aquecimento, a água, cama e a mão de obra, no final de cada ciclo de produção a empresa faz a medição de todos os itens de eficiência do processo produtivo e remunera o integrado de acordo com os resultados obtidos.

A silvicultura implantada visa a produção de lenha para uso exclusivo no aquecimento dos pintinhos que ingressarão na granja. Foram adotadas práticas à luz de sustentabilidade, conjugando plano de manejo aos cuidados ambientais.

Anexado ao RAS há declaração emitida pela Prefeitura de Antônio Carlos, afirmando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Foi apresentada anuênciia da Sra. Paloma Heleno Pimentel Rivelli Moreira, esposa do empreendedor, decidindo em comum acordo pelo requerimento do licenciamento ambiental para a instalação e operação do empreendimento.

O empreendimento se localiza em imóvel rural (fazenda Alvorada) e de acordo com a Certidão de Registro de Matrícula nº 43.757 mede 73,4104 hectares (3,3368 módulos fiscais), e uma área de 8,9593 ha de Reserva legal referente ao único remanescente de vegetação nativa do imóvel. Com a edição da Lei Estadual nº 20.922/2013 fica desobrigada a averbação do registro da Reserva Legal na matrícula do imóvel rural, devendo esse ser efetivado por meio da inscrição do imóvel rural no CAR. Posto isto foi apresentado junto aos autos do processo, o CAR conforme registro de inscrição nº MG-3102902-315F.0879.A5F6.4F49.BA07.655B.C3A2.2216, realizado em 05/05/2016.



Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Conforme observado na plataforma IDE-SISEMA não foi verificada edificação em APP, mas tão somente estradas que se caracterizam como área rural consolidada, de acordo com o previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013. Dessa forma, conforme previsto no art. 16 da referida norma é admitida a manutenção dos acessos.

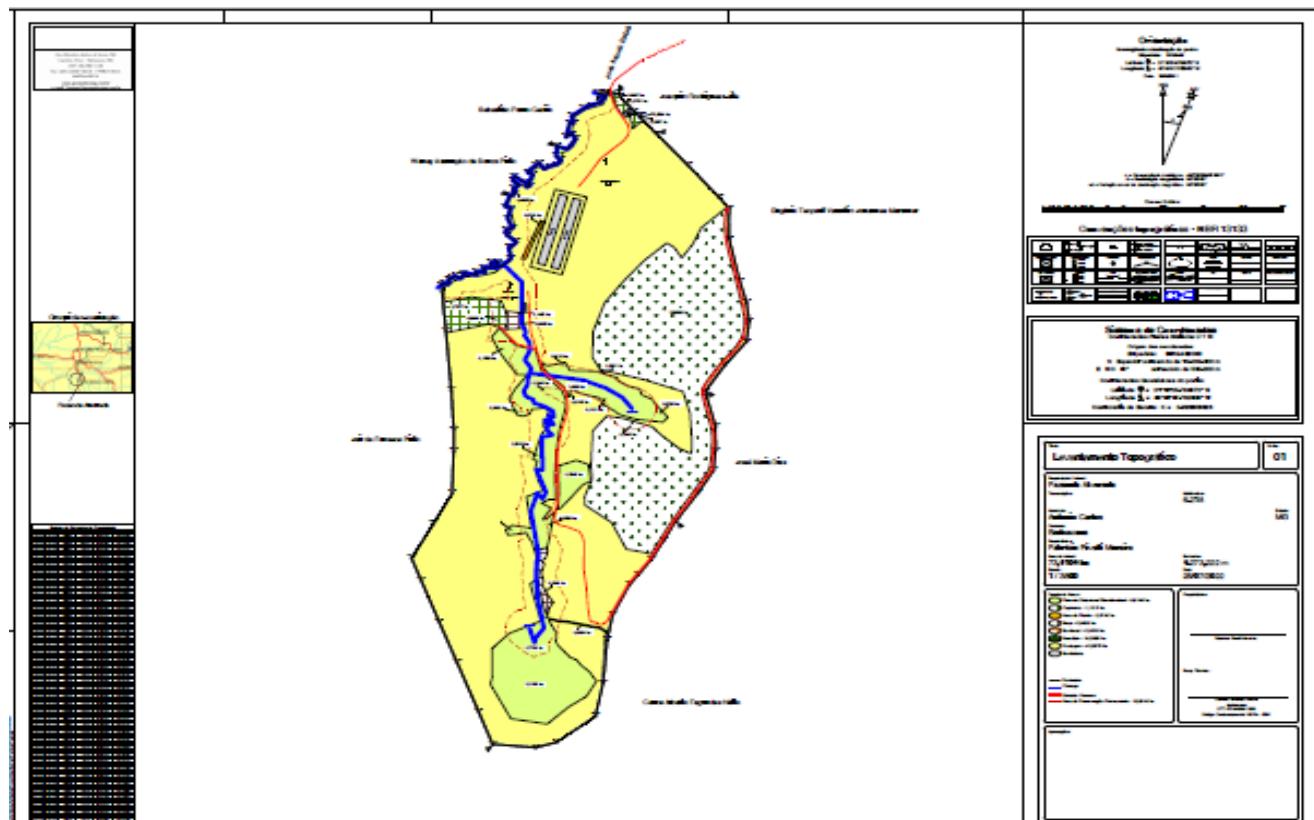


Figura 2: Levantamento topográfico da fazenda Alvorada. Fonte: Anexo I, RAS pag. 14/29.

A água destinada ao consumo humano, dessedentação de animais e às unidades de produção em geral será captada em 01 poço manual (cisterna) conforme detalhado no quadro abaixo, sendo:

Cisterna				
Número da Certidão	Coordenadas Geográficas Lat./Long.	Vazão Autorizada (m <sup>3</sup> /h)	Tempo de Captação (h/dia)	Volume (m <sup>3</sup> /dia)
00341885/2022	21° 18' 36" S / 43° 45' 56" W	0,416	24:00	9,984

Tabela 1: Volume de água captada e permitida na Fazenda Alvorada. (Fonte: RAS, pag. 7/29).

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades do empreendimento são aqueles inerentes ao gerenciamento dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adotará medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de causarem impactos ambientais negativos.

A criação das aves será no modelo intensivo, em aviários do tipo "pressão negativa", totalmente fechados e sem contato com ambiente externo. A cama dos aviários será reaproveitada em vários ciclos de produção, com isso reduz-se o consumo de água com lavações e higienizações. As aves mortas naturalmente no ciclo produtivo serão destinadas para desidratadores e posteriormente às



composteiras e transformadas em adubo orgânico, que será utilizado na propriedade ou vendido para produtores rurais da região, juntamente com a cama de frango, para utilização em lavouras. Os demais resíduos gerados serão corretamente separados em depósito temporário (DTR), e após um lote econômico, serão destinados para empresas devidamente licenciadas.

Os resíduos eventuais classificados como perigosos (oleosos, embalagens de herbicidas e raticidas e assemelhados) serão segregados em local apropriado e fechado, até o descarte e encaminhamento ambientalmente adequado, conforme legislação pertinente. Todas as saídas de resíduos serão tabuladas em planilha, conforme modelo detalhado no ANEXO II deste Parecer.

Todo efluente sanitário gerado nas instalações da propriedade será conduzido e tratado em sistema de fossa séptica e sumidouro, protegendo, dessa forma, a contaminação do solo e lençol freático.

As águas pluviais incidentes nos telhados serão coletadas e conduzidas por canaletas no entorno dos aviários de forma a seguirem seu curso normal de escoamento e infiltração no solo nas áreas de vegetação nativa e/ou nos plantios de eucalipto.

No entorno dos aviários serão instaladas armadilhas para controle de roedores, já que estes são vetores de doenças para as aves, segundo o programa de sanidade avícola.

O RAS cita que o plantio de eucalipto na propriedade, ocorreu de acordo com as melhores práticas agrícolas, conservando-se as características do solo, controlando-se a erosão e o carreamento de material sólido para os cursos d'água. Quando colhido será utilizado para aquecimento dos pintinhos nos primeiros dias da criação, sendo que este período pode variar, dependendo da temperatura externa e da estação do ano, em média, no verão as fornalhas funcionarão por 15 dias e no inverno por 20 dias, até que a temperatura interna do aviário atinja o padrão de conforto térmico necessário às aves e de acordo com a idade das mesmas.

Acerca das emissões atmosféricas, na fase de instalação do empreendimento, poderá ocorrer a emissão de particulados. A ação de controle será a aspersão das vias de acesso, já na fase de operação, o aquecimento dos aviários nos períodos frios será realizado por meio de fornalhas à lenha instaladas no exterior dos galpões. Foi informado que os níveis de emissão de efluentes atmosféricos desses equipamentos serão irrigatórios, em razão do porte dos mesmos, e por estarem instalados em área rural, não ocasionando piora na qualidade do ar e não necessitando de sistema de depuração.

Quanto ao Certificado de Registro de Consumidor de Produto Florestal emitido pelo IEF, o empreendedor deverá apresentá-lo à SUPRAM/ZM concomitantemente ao início da operação da atividade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fabrício Rivelli Moreira/Fazenda Alvorada para as atividades de “Avicultura (código G-02-02-1) – 110.000 cabeças e, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” (código G-01-03-1) – 20 ha, no município de Antônio Carlos/MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Obs: Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o**



**empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.**

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fabrício Rivelli Moreira/Fazenda Alvorada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes;	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada
02	Apresentar contrato com empresa integradora regularizada ambientalmente, e responsável pelo fornecimento dos pintinhos de 1 (um) dia;	Antes do início da operação.
03	Apresentar contrato com empresa regularizada ambientalmente responsável pela coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento;	Antes do início da operação.
04	Apresentar, por meio de relatório técnico fotográfico, a comprovação da instalação da composteira, fossa séptica e depósito temporário de resíduos (DTR) de acordo com projeto apresentado nos estudos;	Em até 30 dias após a conclusão da instalação do empreendimento.
05	Apresentar o Certificado de Registro de Consumidor de Produto Florestal emitido pelo IEF, do qual o empreendimento deverá estar munido concomitantemente ao início da operação da atividade;	Logo que o documento seja obtido e/ou antes do início da operação.
06	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da decisão final cadastrada no SLA.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fabrício Rivelli Moreira/Fazenda Alvorada

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir, ou alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada
1 – Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 – Aterro Sanitário;				4 – Aterro Industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento;			7 – Aplicação no solo; 8 – Estocagem Temporária 9 – Outras (especificar).					

#### Observações

- ✓ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ✓ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ✓ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ✓ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.